

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 974, DE 2020

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 974, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. É obrigatória a auditoria e tomada de conta dos contratos por tempo determinado de profissionais de saúde da União para exercício de atividades nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro, especialmente sobre a manutenção de leitos e equipamentos ociosos nos hospitais federais por falta de pessoal, com objetivo de apurar fatos, a quantificação do dano, a identificação dos responsáveis decorrente da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União e ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é estabelecer que a prorrogação dos contratos previstos na MP 974/2020, obrigatoriamente, será objeto de auditoria e tomada de conta, visando apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano.

Diversos veículos de comunicação social noticiaram que a que a MP em tela é uma resposta do governo Bolsonaro ao Ministério Público Federal (MPF) que ingressou com uma representação para que seja reconhecido que a União violou os princípios administrativos da eficiência e da eficácia ao manter leitos e equipamentos ociosos nos hospitais federais no Rio por falta de pessoal.

De acordo com nota técnica do Ministério da Saúde, cerca de 15% a 20% da capacidade instalada dos hospitais federais na capital fluminense estão inoperantes . O Rio de Janeiro é o segundo estado com maior número de casos de Covid-19 (coronavírus), com quase 45 mil notificações e 4.856 óbitos (considerando o dia 28 de maio de 2020).

Assim, esta Emenda considera de máxima relevância o setor saúde (art. 197 da Constituição) ao garantir apuração de fatos danosos e prejudiciais às ações e serviços de saúde, sobretudo, durante a pandemia de Covid-19 (coronavírus).



Sala das Sessões, em 01 de junho de 20

